



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1318/93  
AS FLS. 79 v. 2 80. --  
LIVRO N. 22  
EM, 01/02/94  
Ma Angela  
MUNICÍPIO

LEI Nº 1.318/93

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Palmeira dos Índios, contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U.) de 17/08/93, parcelamento de dívida para com o FGTS equivalente em 13 de maio de 1993 à CR\$ 12.659.273.138,01 (Doze Bilhões, Seiscentos e Cinquenta e Nove Milhões, Duzentos e Setenta e Três Mil, Cento e Trinta e Oito Cruzeiros Reais e Um Centavo).

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.305/93, de 30 de abril de 1993.

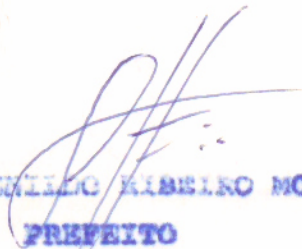
Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

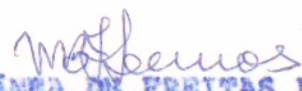


ESTADO DE ALAGOAS


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

, 17 de novembro de 1993.

  
JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO  
PREFEITO

  
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão  
de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 17 de no-  
vembro de 1993.

  
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
DIR: DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS